

Atos Oficiais

DECRETO Nº 7.208, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e criação do Comitê Gestor de Proteção de dados (CGPD), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão Pires.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da administração municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO, por fim, que as ações de Segurança da Informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada por este Decreto a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CNPC - no âmbito *Administração direta e indireta* do Município de Ribeirão Pires.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD;

IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V – Comitê Gestor de Proteção de Dados: Comitê formado por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

VI - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

VII - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VIII - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IX - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

X - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XI - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

XII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIV - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XV - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVI - Política de Proteção de Dados: documentação confeccionada pelo Encarregado que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XVII – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional.

Art. 3º - A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018.

Art. 4º Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; e

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 4º, deste Decreto; e

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§1º Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados, após deliberação favorável do CGPD - Comitê Gestor de Proteção de Dados.

§2º O Encarregado revisará, preliminarmente ao envio ao CGPD – Comitê Gestor de Proteção de Dados - os dados encaminhados pelas unidades da Administração Pública Direta do Município.

Art. 10 A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou entidade.

§1º Os Controladores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo estes os titulares da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§2º Os Operadores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§3º O Encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação pelo controlador da Secretaria de Assuntos Estratégicos e Modernização, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar as providências necessárias para o seu cumprimento;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V – determinar aos órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas do inciso IV deste artigo;

VI – submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela Autoridade Nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - elaborar a Política de Proteção de Dados; e

XIV - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O Encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§2º As Secretarias e demais órgãos da Administração Direta deverão atender às solicitações feitas pelo Encarregado com fundamento neste Decreto.

§3º O Encarregado é obrigado a manter total sigilo das informações por si acessadas em razão das atribuições dadas por este Decreto, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais correspondentes.

Art. 12 Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.

Art. 13 Cabem aos titulares das unidades da Administração Pública Direta do Município:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado de dados pessoais seja informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 No exercício de suas atribuições técnicas descritas na legislação do Município, cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação:

I - oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado para a elaboração dos planos de adequação; e

II - orientar, sob a ótica tecnológica, as Secretarias sobre a aplicação dos planos de adequação.

Parágrafo único. A atuação do Departamento referido no "caput" deste artigo ocorrerá somente quando houver solicitação expressa e devidamente justificada.

Art. 15 Fica criado o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, com as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – aprovar os planos de adequação conforme art 4º deste decreto;

III - auxiliar o Encarregado no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

IV - auxiliar o Encarregado na análise de risco;

V - auxiliar o Encarregado na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

VI – deliberar sobre outras matérias a si submetidas pelo Encarregado no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Art. 16 O Comitê de Proteção de Dados Pessoais é composto por 19 (dezenove) membros, indicados, preferencialmente, pelas seguintes Secretarias:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito (GP);

II - 01 (um) representante da Secretaria de Governo (SG);

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ);

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças e Administração (SFA);

V – 01 (um) representante da Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana (SZMU);

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Educação (SE);

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Obras (SO);

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS);

IX – 01 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEJEL);

X – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil (SSMD);

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU);

XII – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SDER);

XIII – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Higiene (SSH);

XIV – 03 (três) representantes da Secretaria de Assuntos Estratégicos e Modernização (SAEM);

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Proteção de Dados Pessoais serão indicados pelos titulares das unidades da Administração Pública Direta Municipal e nomeados Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 17 No exercício de suas respectivas autonomias, os entes da Administração indireta tomarão as providências necessárias à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, devendo, por ato próprio:

I - indicar seu agente que exercerá as atribuições de Encarregado, que terá sua identidade e informações de contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva; e

II – elaborar e manter atualizada a sua Política de Proteção de Dados Pessoais, bem como seu plano de adequação.

Art. 18 Para o caso dos entes da Administração Indireta organizados sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista, exercentes de atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, as diretrizes por si aplicadas serão as mesmas conferidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 às pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionados à aplicação do presente Decreto seguirão, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 12.527 de 2011- Lei de Acesso à Informação.

Art. 20 As unidades da Administração Pública Direta deverão apresentar, até 30 de setembro de 2021, o Plano de Adequação ao Encarregado de dados pessoais, em atendimento e conformidade ao disposto no inciso III, do art. 9º, deste Decreto.

Art. 21 O Encarregado encaminhará, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, o Plano de Adequação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD.

Art. 22 O Comitê Gestor de Proteção de Dados possui o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento para analisar e emitir parecer ao Encarregado de Dados.

Parágrafo único. O Termo de Conformidade, posteriormente, deverá ser apresentado pelos Controladores ao Encarregado de dados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do Plano de Adequação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 23 As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado de dados pessoais, até 30 de setembro de 2021, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de agosto de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Assuntos Estratégicos e Modernização

Processo Administrativo nº 1948/2021– PM
Publicado no órgão da Imprensa Oficial

DECRETO Nº 7.207, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 4.841, de 11 de maio de 2005.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, nos termos do Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de agosto de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEONARDO PENNA DE BIAZI
Secretário de Assistência, Participação e Inclusão Social

Processo Administrativo nº 2487/2021– PM
Publicado no órgão da Imprensa Oficial

ANEXO I

REGIMENTO – V CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES

CAPITULO I- DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires.

Art. 2º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocada pela **Resolução Conjunta SAPIS e CONDEFI nº 001 de 24 de maio de 2021**, publicado no Diário Oficial Ribeirão Pires em de 08 de junho de 2021, e retificada em 17 de agosto de 2021, tem o objetivo de debater a política da pessoa com deficiência através de uma abordagem ampla e agregadora, intermediada por diálogos entre os atores da sociedade civil, representantes dos movimentos sociais e órgãos públicos, onde o intuito deve se pautar no ajuste e efetivação das Políticas Públicas relativas ao tema, nos espaços de governança.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 3º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema: "Cenário atual e futuro na implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo".

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são:

- **Eixo 1. Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado à participação das pessoas com deficiência;**
- **Eixo 2. Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas;**
- **Eixo 3. Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência;**
- **Eixo 4. Direito e acessibilidade; e**
- **Eixo 5. Desafios para comunicação universal.**

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada no dia 18 de Setembro de 2021, de forma presencial, das 8:00 às 13:30hs na Escola Municipal Engº Carlos Rohm, situada na rua 1º de Maio, 170 Jardim Itacolomy - Ribeirão Pires, São Paulo.

§1º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, através da SAPIS- Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social e da comissão organizadora, preparará toda a estruturação da V Conferência como recursos humanos, formulários e cerimonial, seguindo todos os protocolos sanitários.

§2º Inscrições para a participação da V Conferência ocorrerão no período de 25 de agosto a 08 de setembro de 2021, através do Link (google forms), que será informado oportunamente.

§3º Cada inscrito deverá escolher um dos eixos temáticos, informar se deseja ser delegado(a) e se concorda com os termos apresentados neste Regimento.

§4º A distribuição e ocupação nas salas serão de, no máximo, 24 pessoas, que deverão apresentar no máximo 3 propostas por eixo e escolher os delegados que obedecerão a seguinte paridade: 1 representante da Sociedade Civil e 1 representante da Prefeitura, bem como os seus respectivos suplentes, eleitos por voto direto e aberto.

Art 5º- Na Plenária geral, serão apresentadas todas as propostas, computados os votos dos delegados e apresentados os nomes dos eleitos, finalizando o Relatório da V Conferência e dada a publicidade no Diário Oficial e o posterior encaminhamento ao Conselho Estadual, até o dia 15 de Outubro de 2021.

Art.6º- Ficará disponibilizado o endereço eletrônico participacaoinclusao@ribeiraopires.sp.gov.br, para responder as questões relacionadas à V Conferência até a data da sua realização.

Art. 7º No período de 08/09/2021 a 13/09/2021 a Comissão Organizadora entrará em contato com os inscritos para confirmar a lista de presença e envio do texto base dos eixos temáticos.

Art. 8º No dia 18/09/2021 terá a seguinte organização:

HORÁRIO	ATIVIDADES DO DIA 18/09/2021 das 8:00h às 13:30h
8:00h. às 9:00h.	Recepção dos inscritos para a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (coffe break)
9:00h. às 9:30h.	Discurso do Prefeito e do Vice Prefeito; do Presidente da Câmara, do Secretário da SAPIS e do Presidente do Condefi.
9:30h. às 9:45h.	Encerramento da Abertura e composição das salas para os eixos temáticos
9:45h. às 11:45h.	Os participantes deverão dirigir-se para as salas de acordo com o eixo temático escolhido e se dará ao início dos trabalhos, sendo composto presencialmente por 1 (um) relator e 1 (um) coordenador e terá a seguinte organização de cada Eixo Temático: - elaborar e aprovar até no máximo 3 (três) propostas pertinentes ao eixo temático; - após, o relator enviará por mensagem de whatsapp para 1 (um) membro da Comissão a ser definido que organizará todas as 15 (quinze) propostas em um único arquivo e as apresentará na Plenária final;
11:45h. às 12:45h	Intervalo para um lanche e retorno de todos a Plenária Geral.
12:45h. às 13:30h	Apresentação das propostas, indicações dos delegados (as) na Plenária Geral e análise de destaques, se houver;
13:30h	Encerramento da V Conferência.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires e publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº. 32.898, DE 31 DE MAIO DE 2021. REVOGAR a Portaria nº 32.281, de 16 de dezembro de 2020 e APURAR em face do funcionário CLAYTON MORAES SILVA, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, suposta violação aos Artigos 45 e 107, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.217/98, qual seja, ser assíduo e pontual, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 2549/2020. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2020, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período. Processo 2549/2020

PORTARIA Nº. 32.899, DE 31 DE MAIO DE 2021. REVOGAR a Portaria nº 32.280, de 16 de dezembro de 2020 e APURAR, com fulcro no Artigo 155 da Lei nº. 4.217/98 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, os fatos referentes aos danos materiais e documentais, relatados nos autos do Processo Administrativo nº. 2708/2018. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2020, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período. Processo 2708/2018

PORTARIA Nº. 33.308, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR os fatos pertinentes à desinteligência no local de trabalho, relatados nos autos do Processo Administrativo nº.5263/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 5263/2019

PORTARIA Nº. 33.309, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR em face da funcionária ISABELLE CRISTINA RIBEIRO CRUZ, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para apuração de suposta violação aos Artigos 107, incisos II da Lei Municipal4217/98, artigo 61, incisos II e VII da lei nº6.093/16, artigo 4º do Decreto Municipal nº5.038/2001. Deixar de executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e dedicação os trabalhos que lhe forem incumbidos; Deixar de fazer o rigoroso cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou emprego, bem como das ordens recebidas, e deixar de executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com eficácia. Zelo e presteza os trabalhos que for incumbido;Deixar de acatar as normatizações de seu posto de serviço; à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 5921/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 5921/2019

PORTARIA Nº. 33.310, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR em face do funcionário PAULO HENRIQUE NOVAIS DE ARAÚJO, Vigilante patrimonial, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para apuração de suposta violação aos Artigos 107, incisos I da Lei Municipal4217/98, não ser assíduo e pontual; à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 759/2020. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 759/2020

PORTARIA Nº. 33.311, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR em face da funcionária ISABELLE CRISTINA RIBEIRO CRUZ, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para apuração de suposta violação aos Artigos 107, incisos V, VIII da Lei Municipal 4217/98, artigo 61, incisos XII; Artigo4º inciso II. Não zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado, não apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado com o uniforme e equipamento de proteção individual que lhe for determinado. Não apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio com o uniforme que lhe for cedido pela Guarda Municipal, sendo obrigatório o seu uso, exceto por ordem do Comando da GCM. Não estar em seu posto de serviço no horário escalado, totalmente fardado, armado ou de acordo com as ordens de seu superior hierárquico, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 3318/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de

Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 3318/2019

PORTARIA Nº. 33.315, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR em razão de suposto desentendimento durante ocorrência na delegacia, relatados nos autos do Processo Administrativo nº.3313/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 3313/2019

PORTARIA Nº. 33.316, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR os fatos relatados no Boletim de Ocorrência nº 494/2019, relatados nos autos do Processo Administrativo nº.3317/2019.

A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 3317/2019

PORTARIA Nº. 33.317, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR em face do funcionário FERNANDO MÁRIO DA SILVA, Vigilante Patrimonial, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para apuração de suposta violação aos Artigos 107, incisos I, IX, da Lei Municipal 4217/98, não ser assíduo e pontual, não manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 4850/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 4850/2019

PORTARIA Nº. 33.318, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR em face do servidor Edilson Ferreira dos Santos, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, suposta violação aos artigos 107 inciso IV, da Lei Municipal nº. 4.217/98, artigo 61, inciso I e da Lei Municipal nº. 6.093/16 e artigo 4º - IX do Decreto Municipal 5.038/01, tendo em vista os fatos narrados nos autos: abandono de cargo; Tratar com educação colegas e munícipes, tratar dignamente e com urbanidade, respeitando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tratados correlatos, atender a todos cordialmente dentro dos preceitos da boa educação e com urbanidade, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 3319/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 3319/2019

PORTARIA Nº. 33.331, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. REVOGAR a nomeação do funcionário EMILIO MARTINS LINS DE CARVALHO no cargo Dirigente de Parques, conforme consta na Portaria nº 32.832, de 11 de maio de 2021, NOMEAR EMILIO MARTINS LINS DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.881.771-3 e CPF nº. 229.726.068-76, para exercer o cargo de Coordenador dos Dirigentes Unidade Operacional, provimento em comissão, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 11 de agosto de 2021. Processo 290/2021

PORTARIA Nº. 33.322, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR os fatos relacionados à demanda 247/2019 da Ouvidoria Municipal, referente ao uso indevido do veículo oficial placa DBS 6849, conforme consta nos autos do processo administrativo 2154/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância da

Secretaria Assuntos Jurídicos, nomeada por meio da Portaria 33.306 de 19 de agosto de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: MATHEUS MOREIRA BRITO

Membros: ROSIANE DA SILVA SANTOS; MARCOS SARRO

Processo 2154/2019

PORTARIA Nº. 33.335, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. EXONERAR a pedido ITAMAR DOS SANTOS AGUIAR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.831.068-4 e CPF nº. 390.840.428-24, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, provimento efetivo, a contar de 10 de agosto de 2021. Processo 3130/2019

PORTARIA Nº. 33.344, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. EXONERAR WILIANE DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 42.677.758-X e CPF nº. 363.175.758-19, do cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, lotada na Secretaria de Educação, provimento comissão, a contar de 16 de agosto de 2021. Processo 2770/2016

PORTARIA Nº. 33.345, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. RETIFICAR na Portaria nº. 33.217, de 23 de julho de 2021, para que onde lê-se “a partir de 16 de julho de 2021”, leia-se “a partir de 19 de julho de 2021”. Processo 3266/2009

PORTARIA Nº. 33.350, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APURAR os fatos relatados no Boletim de Ocorrência nº 4744/2018, sobre perda/extravio de arma de fogo, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº.542/2019. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, nomeada por meio da Portaria 32.749 de 26 de março de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente: RENATA POLICASTRO

Membros: ANTONIO CARLOS DE BRITO ARAÚJO; MARIA ELIVÂNIA GOMES DE MOURA

Processo 542/2019

PORTARIA Nº. 33.353, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR o funcionário MARCELO DONIZETE DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.049.382-4 e CPF nº. 266.083.668-09, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Agosto de 2021. Processo nº. 10164/2011

PORTARIA Nº. 33.356, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR a funcionária MARIA APARECIDA MARTINHO DO CARMO MANERA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.599.244-0 e CPF nº. 008.761.888-54, Agente Escolar, lotada na Secretaria de Educação, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Agosto de 2021. Processo nº. 6972/2016

PORTARIA Nº. 33.367, DE 20 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR MARTA LUCIA SANTOS DE PAULA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.323.372-1 e CPF nº 273.612.468-50, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 13 de Agosto de 2021. Processo nº 4207/2021

PORTARIA Nº. 33.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR JOAQUIM JACINTO PIRES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.366.988-4 e CPF nº 816.721.368-49, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Governo, a contar de 17 de Agosto de 2021. Processo nº 4205/2021

PORTARIA Nº. 33.376, DE 20 DE AGOSTO DE 2021. AFASTAR a funcionária MARCIA REGINA DE SOUZA BENJAMIM, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, e NOMEAR MARCIA REGINA DE SOUZA BENJAMIM, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.379.127-1 e CPF nº 128.471.388-1, para exercer em comissão o cargo de Diretor Escolar, lotada na Secretaria da Educação, a contar de 16 de Agosto de 2021 e conceder gratificação de 30% (trinta por cento) para a função de confiança, conforme estabelece o artigo 36, II, da Lei Municipal nº 6291/2018. Processo nº 3330/2007

PORTARIA Nº. 33.377, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 REVOGAR a Portaria nº 32.976, de 09 de Junho de 2021, e

NOMEAR o funcionário FÁBIO ANTONIO TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.916.893-8 e CPF nº. 030.428.078-00, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 100% (cem por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso I, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 16 de Agosto de 2021.
Processo 3961/2002

PORTARIA Nº. 33.378, DE 20 DE AGOSTO DE 2021. REVOGAR, a contar de 16 de Agosto de 2021, a Portaria nº 32.967, de 08 de Junho de 2021, que nomeou para exercer função de confiança a funcionaria ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº.19.351.011-X e CPF nº.178.461.848-90, Secretário Escolar, lotada na Secretaria de Educação. Processo 3248/2011

PORTARIA Nº. 33.379, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR a funcionária SANDRA DA SILVA SALASAR ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 50.918.181-8 e CPF nº. 844.057.329-49, Coordenador de Programas Pedagógicos, lotada na Secretaria de Educação, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 16 de Agosto de 2021. Processo nº. 7649/2007

PORTARIA Nº. 33.382, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR a funcionária MARIA CELIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.349.772-2 e CPF nº. 272.756.658-16, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Finanças e Administração, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Agosto de 2021. Processo nº. 6995/2008

PORTARIA Nº. 33.384, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR a funcionária ROSIANE DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.755.363 e CPF nº. 095.966.466-13, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Agosto de 2021. Processo nº. 3388/2016

PORTARIA Nº. 33.386, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. REMOVER o funcionário DIOGO SANTANA BILHESKI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.706.413-5 e CPF nº. 311.272.218-33, Agente de Serviços Gerais, regime Estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana para a Secretaria de Educação, a contar de 07 de julho de 2021. Processo nº 8300/2015

PORTARIA Nº. 33.388, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR ANDREA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.302.234-x e CPF nº. 166.806.378-64, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe de Atendimento ao Usuário, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 17 de Agosto de 2021. Processo nº. 4210/2021

PORTARIA Nº. 33.389, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. REVOGAR a Portaria nº 33.053, 17 de Junho de 2021, AFASTAR a funcionária ANA LUCIA DE MELO SILVA, do cargo de Assistente Administrativo, e NOMEAR ANA LUCIA DE MELO SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.478.008-2 e CPF nº 318.771.408-05, para exercer em comissão o cargo de Gerente, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 18 de Agosto de 2021. Processo nº 3191/2011

PORTARIA Nº. 33.391, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. NOMEAR LAUANY CAROLYNE SILVA LIMA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 39.178.414-6 e CPF nº. 448.458.828-50, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotada na Secretaria de Finanças e Administração, a contar de 16 de Agosto de 2021. Processo nº. 4209/2021

PORTARIA Nº. 33.393, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. REVOGAR, a contar de 21 de junho de 2021, a Portaria nº. 32.971, de 08 de junho de 2021, que concedeu gratificação de 20% (vinte por cento) para a funcionária IRIS LI PORTELA MIRANDA NOGUEIRA DAMÁSIO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.518.332-X e CPF nº. 180.298.148-95, Secretário Escolar, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Educação. Processo nº 3209/2011

PORTARIA Nº. 33.401, DE 27 DE AGOSTO DE 2021. REMOVER a funcionária VIVIAN MARIA DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.543.720-6 e CPF nº. 258.628.908-07, Encarregada de Unidade de Gestão Administrativo, regime Estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Assuntos Estratégicos e Modernização, a contar de 10 de Agosto de 2021. Processo nº 3503/1997

À Instituição ou Clube da Prefeitura de Ribeirão Pires, Instituição ou Organização do Estado e Instituição ou Organização Privada, doa-se cão policial, da raça “Pastor Belga Malinois”, fêmea, nascida em 28 de Julho de 2013, pelagem bege, porte médio, com Certificado de Registro Genealógico, castrada. Interessados entrar em contato com integrantes do Canil da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Pires, no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-2021

A Secretaria de Educação torna pública a convocação de **candidatos de estagio de PSICOLOGIA**, classificados no Edital de Seleção Pública para Contratação de Estagiário 2021, para se apresentarem **no 03 de setembro de 2021 (sexta-feira)**, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, localizada na Rua Miguel Prisco, nº288 – Paço Municipal - CEP 09401-000. Os Estagiários convocados deram levar os seguintes documentos (fotocópia e original) para início de atividade: RG, CPF, comprovante de endereço, 1 foto 3x4 e comprovante da Universidade/ Faculdade do curso.

PSICOLOGIA – Dia 03 de Setembro de 2021 (sexta-feira)
Período da manhã

Classif.	Nome	RG	Horário
29	NATHALIA RODRIGUES DOS S. CARVALHO	49.186.542-9	8h30min
30	BRUNA GRACIOLLI DA SILVA SANTO	52.453.972-8	
31	NATHALIA DE CASTRO BARBARA	53.810.713-3	
32	RUTE DA SILVA PEREIRA	53.117.396-6	
33	ANA PAULA CASTELA SANTOS	39.503.881-9	
34	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MAIA	37.794.674-6	
35	PATRICIA GALVEZ FAVALI	25.227.630-9	9h30min
36	THAYNARA NICOLINO VIEIRA	52.638.577-7	
37	HELENA ALVES DIAS	37.200.486-6	
38	SARAH CAMPOS DE OLIVEIRA	43.695.489-8	
39	MAYARA ESPINDOLA DE SOUSA	53.631.334-9	